

Por uma Constituição sóbria

OS CÓDIGOS de convivência social devem ser breves, limitando-se ao essencial; e tanto mais breves, quanto mais numerosa e diferenciada for a coletividade que eles refletem e o sistema de crenças e costumes que devem explicitar: é a lição da História.

LIÇÃO inquestionável e reiterada: Moisés construiu a unidade nacional do povo hebreu, um grupo minoritário e seminômade, e lhe deu a projeção histórica que supera os séculos, com um código de dez mandamentos apenas; a Inglaterra foi a matriz do regime liberal-democrático, que conquistou o Ocidente e que inspirou as próprias jovens nações brotadas do processo de descolonização, com base numa carta de 60 princípios, a Magna Carta de 1215; os Estados Unidos, que celebram este ano o bicentenário de sua única Constituição, conseguiram fazê-la ater-se a sete dispositivos.

PORQUE uma Constituição é um pacto. E sendo a adesão a matéria-prima de qualquer pacto, importa que este seja suficientemente breve, para pelo menos ser conhecido de todos; e que contemple apenas aquilo que diz respeito ao que todos têm em comum.

ORA, O anteprojeto apresentado no último fim de semana pela Comissão de Sistematização tem, quando muito, o talhe e o teor de um livro de referências que é preciosidade de bibliotecas; não o aspecto de um embrião de Constituição. Não há como fazer um livrinho, um catecismo cívico do cidadão brasileiro, de um encorpado repertório que se espalha em nada menos que 501 artigos. Um número tão elevado de artigos só pode ser um agregado, um agregado de particularismos; o que colide frontalmente com o caráter de código básico de uma coletividade.

SE A Comissão de Sistematização, por peregrinas exigências regimentais, ou por razões com que a sã razão não atina, julgar-se incompetente para deliberar sobre o mérito dessa exuberância normativa e para distinguir entre o que é matéria nitidamente constitucional e o que é matéria típica de legislação ordinária, o que nos espera, no plenário da Constituinte?

ESPERA-NOS a repetição do que ocorreu com as Subcomissões e as Comissões Temáticas: o confronto dos particularismos, de que brotará, outra vez, um somatório de heterogeneidades e incongruências. E esse primado da competição sobre a convergência — e a convergên-

cia é da essência íntima de uma Constituição — tende fatalmente a privilegiar as emendas substitutivas ou aditivas; jamais as supressivas. A marca individualista do legislador acabará valendo mais que a adesão do cidadão.

É O CAMINHO mais curto para uma Constituição inócua e inexpressiva, porque complexa e recheada de casuísmos. Para uma Constituição de sofisticado elitismo, porque, pretensamente avançada e progressista, conseguirá apenas ser antecipadora e alienada. Para uma Constituição arrancada de conchavos e, por isso mesmo, esvaziada de adesão desde a própria Constituinte que a votar. Para uma Constituição, talvez, erudita, mas monumentalmente inútil.

NÃO SE pede do Constituinte que seja um profeta: profecia é carisma e querer erguer-se em carismático é, de ordinário, simples arrogância. Pede-se que seja circunspecto, isto é, realista. Não se pede da Constituição que seja abrangente; seria pedir o impossível: a abrangência, projetada no porvir, transforma-se em onipotência. Pede-se dos Constituintes que nos dêem uma Constituição sóbria: a sobriedade é o atributo que une a clareza à concisão. Atributo também dos modestos; e ser político deveria ser uma forma de ser modesto.